



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 814/2009 – DE 04 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivaçqqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 114, § 1º da Lei Orgânica Municipal, autorizado, após o devido procedimento licitatório, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bem público, constituído de um Quiosque localizado nesta cidade, na Praça João Brandão, em uma área total de 90,00m² (noventa metros quadrados), distribuídos com um bar, uma cozinha, dois banheiros, um depósito e uma área de circulação.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o artigo 1º esta Lei terá seu término em 31 de dezembro de 2012.

ARTIGO 3º - Pela utilização do bem público, a concessionária deverá repassar aos cofres públicos, o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), reajustável anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou outro que for definido em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ARTIGO 4º - Como o objeto trata-se de bens e serviços comuns, estando previsto na Medida Provisória 2.026/00 e Lei 10.520/02, o procedimento licitatório poderá ser realizado pela modalidade pregão.

ARTIGO 5º - A concessão poderá ser outorgada a pessoa física bem como a empresa, e neste caso, sempre que possível, a concessão deverá dar preferência às Micro e Pequenas Empresas, nos termos da Lei Complementar 123/06.

ARTIGO 6º - A concessão deverá ser de uso pessoal, intransferível, de uso exclusivo, não devendo em hipótese alguma a concessionária alugar, ceder, emprestar ou transferir, situação em que, fará com que a Administração Pública retome de imediato o bem público sem direito a indenização de qualquer ordem.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de junho de 2009.


**JOSÉ LUIZ TORRES-LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**